



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100421-73.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100421-5)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : 2ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 2ª Vara Federal do Duque de Caxias (02VF-DC) foi realizada de 02 a 06/04/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Apesar de comunicados, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, e a Advocacia Geral da União, não enviaram representantes.

O Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS inspecionou, por amostragem, no primeiro dia da Correição (02/4/2018) processos em trâmite na unidade e não identificou problemas de índole procedimental ou de andamento dos feitos, conforme Ofício Nº 1/2018/PRM/SMJ/GABPRM4-LGJ, de 1º de março de 2018.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Jan/2014*	Correição Jan/2016*	Correição Mar/2018
Total	4.902	5.923	7.796
Suspensos	1.707	3.025	3.939
Remetidos para julgar recurso	547	827	598
Tramitação ajustada	2.648	2.071	3.259



*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 10/04/2018

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2016.02.01.900001-0), realizada de 11 a 15/01/2016, foi arquivado em 17/03/2017 sem pendências às recomendações da Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 08/03/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/04467), e atendidas pelo Juízo em 08/04/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/03483).

“1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.

2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.

3. Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências;

4. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, com irregular informação no sistema Apolo.

5. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.

6. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente.

7. Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias”.

8. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 34 processos com sentença com tal fase não informada.

9. Regularizar as petições pendentes de juntada;

10. Ocorreu crescimento do acervo da Vara, ao contrário de outros juízos de competência e localidade símiles, aspecto que deve ser analisado, de modo a ser revertido, já que reflete desempenho aquém do desejado”.

Vistos os fatos analisados no período de 02 a 06/04/2018, **concluí pela regularidade** da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, **recomendendo**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. incluir a meta CNJ de produtividade entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5.2.1);
2. estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.2.4);
3. regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria e realizar a juntada de petições no prazo estabelecido no art. 181, CNCR (item 9.5);
4. estabelecer rotinas para identificar e dar andamento prioritário nas execuções de alto valor (arts. 272 e 273 da CNCR) (item 17.2.2).

Por outro aspecto, não foram constatadas ou relatadas pelos servidores boas



práticas.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em abril/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO